



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.284, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

- Institui o Dia da Orientação Farmacêutica no Calendário Oficial do Município e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA e o Prefeito Municipal de Tatuí, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Orientação Farmacêutica, a ser realizado anualmente no dia 11 de novembro, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo único. Nos anos em que a data vier a ocorrer no sábado ou no domingo, o dia será celebrado na segunda-feira subsequente.

Art. 2º Neste dia, dentre outras atividades, serão realizadas palestras, debates e discussões de questões relacionadas à assistência farmacêutica, com o objetivo de proporcionar uma adequada informação aos estudantes e à comunidade escolar sobre os seguintes temas:

I – o correto uso dos medicamentos e os perigos da automedicação;

II – a diferenciação entre a dispensação com assistência farmacêutica e a simples comercialização de medicamentos;

III – o papel da farmácia comunitária como estabelecimento de saúde e sua importância para a população;

IV – prevenção à falsificação e à propaganda enganosa de medicamentos;

V – uso abusivo de drogas.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.284, 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

§ 1º A programação dos eventos de que trata o caput será de responsabilidade da direção de cada unidade de ensino.

§ 2º A coordenação técnica dos eventos ficará a cargo dos professores da área de ciências biológicas, em articulação com os organismos oficiais de saúde da região em que se localize o estabelecimento de ensino, e os farmacêuticos do sistema municipal de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 26 de novembro de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/11/09.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. Wladimir Faustino Saporito

(Ofício nº. 606/2009, da Câmara Municipal de Tatuí)